

Boletim de Serviço

nº 146, de 16 de março de 2022

Unidade de Comunicação Social

Superintendência

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU

Av. Pará, nº 1720 Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 | Uberlândia-MG

Telefone: (34) 3218-2578 | Site: www.hc-ufu.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da EBSERH

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

Vice-Presidente da EBSERH

LUCIANO MARTINS DA SILVA

Superintendente do HC-UFU

LILIANE BARBOSA DA SILVA PASSOS

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

TÚLIO GONÇALVES GOMES

Gerente Administrativo do HC-UFU

ALESSANDRA CARLA DE ALMEIDA RIBEIRO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

Superintendência	4
Portaria-SEI nº 108, de 15 de março de 2022.....	4
Portaria-SEI nº 109, de 15 de março de 2022.....	6
Portaria-SEI nº 110, de 15 de março de 2022.....	8
Portaria-SEI nº 111, de 16 de março de 2022.....	18

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria-SEI nº 108, de 15 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH - RLCE, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação - EPC;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23860.003119/2022-23;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação para **Aquisição de OPME (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS) da especialidade CIRURGIA PLÁSTICA**, a fim de atender as necessidades do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso III, do RLCE.

Art. 2º Nomear o servidor público abaixo relacionado para compor a equipe de planejamento de compras, juntamente com a referida equipe citada na Portaria SEI nº 79, de 25 de fevereiro de 2022 (20075163);

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Adriana Santa Cecília Borges	217****	Unidade de Clínica Cirúrgica	Integrante Técnico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a efetivação da aquisição em tela.

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria-SEI nº 109, de 15 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e difundir a utilização do SEI-EBSERH no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) para que todos os documentos gerados ou recebidos sejam tramitados de forma eletrônica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo identificados, com seus respectivos SIAPE e lotação, com a finalidade de recompor a Comissão Interna para a Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Ebserh HC-UFU):

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
Adriana Oliveira Nogueira Monteiro	187****	Unidade de Gestão da Qualidade
Antônio da Silva Vasco	325****	Divisão de Gestão de Pessoas
Dayana Ferreira da Fonseca	320****	Setor de Governança e Estratégia
Juliana Fagundes Silva Cardoso	152****	Unidade de Clínica Cirúrgica
Kallel Felipe Granela de Lima	207****	Unidade de Sistema de Informação e Inteligência de Dados
Leidiane Cristina Campos	325****	Unidade de Comunicação Social
Luiz Carlos de Oliveira Junior	152****	Setor de Gestão de Pesquisa e da Inovação Tecnológica
Marcos Alexandre Lemos Rodrigues	110****	Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital
Thiago Dias Santos	325****	Unidade de Serviços Gerais

Tiago Souto de Freitas	325****	Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos
------------------------	---------	--

Art. 2º A Comissão será presidida por um dos membros eleitos pelos pares;

Art. 3º A Comissão ficará vinculada ao Colegiado Executivo HC-UFU e terá como principais atribuições:

- Redigir o documento que formaliza e institucionaliza a implantação do SEI Ebserh HC-UFU;
- Promover a divulgação do documento produzido, buscando alinhamento da comunicação institucional;
- Promover e divulgar as ações de capacitação do SEI Ebserh HC-UFU;
- Garantir que a implantação do SEI atinja todos os serviços assistenciais, administrativos e acadêmicos vinculados ao HC-UFU;
- Analisar proposta de padronização de formulários que comporão o catálogo de documentos padrão do SEI;
- Outras ações definidas pelo Colegiado Executivo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria – SEI nº 28, de 22 de Fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria-SEI nº 110, de 15 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de Covid-19, existe a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização (PNH) - Humaniza SUS que trata da visita aberta e direito ao acompanhante;

CONSIDERANDO as Recomendações para acompanhantes e/ou visitantes nos serviços de atenção especializada em saúde durante a pandemia de covid-19 (M.S., BRASIL, 2020);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. (COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020);

CONSIDERANDO a Nota Técnica - SEI nº 2/2021/SGQ/CGC/DEPAS-EBSERH - Atualização da Nota Técnica - SEI nº 5/2020/SGQ/CGC/DEPAS-EBSERH - ANEXO 17 que trata sobre acompanhantes e visitantes;

CONSIDERANDO que a proteção dos profissionais de saúde, dos pacientes e população é muito importante para o enfrentamento desta pandemia e as estratégias de contenção ainda são as mais eficazes;

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer retorno gradual e parcial de visitas aos pacientes internados no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSERH) a partir de 17/03/2022;

Art. 2º Aprovar as normatizações de visita aos pacientes internados no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSERH).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Fica autorizada 1 (uma) visita por dia, para cada paciente internado, em um dos horários disponíveis, conforme quadro de horário (anexo I);

Art. 4º O visitante deverá atender às condições de visita estabelecidas nesta portaria;

Art. 5º Todos os acessos serão realizados pela portaria principal do hospital, isto é, entrada e saída;

Art. 6º A instituição deve se resguardar legalmente, registrando a ação de informar aos visitantes os riscos de exposição à COVID-19 e outros agravos, como também do não cumprimento das medidas de precauções indicadas devendo o mesmo seguir rigorosamente as recomendações da instituição.

DAS CONDIÇÕES DE VISITA

Art. 7º É obrigatório o porte e apresentação de documento de identificação com foto para todos os visitantes;

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara (cobrindo boca e nariz) durante toda a permanência no hospital (inclusive dentro dos quartos e corredores);

Art. 9º Todos os visitantes devem higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou solução alcóolica, conforme disponibilidade no local;

Art. 10º Não é permitida a entrada de visitantes com sintomas gripais, ou com diagnóstico de COVID-19, ou que tiveram contato com pessoas com diagnóstico de COVID-19 nos 14 dias anteriores à visita. Casos sejam identificados febre ou sintomas gripais, orientar que procure atendimento em unidade de saúde de referência;

Art. 11º Não é permitida a entrada de visitantes portando bolsas, sacolas, mochilas, capacetes, entre outros. O Hospital não se responsabiliza por objetos de valor trazidos;

Art. 12º Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas de qualquer natureza, salvo quando houver autorização do nutricionista;

Art. 13º Não é permitida a entrada de flores e plantas nos setores de internação (leitos);

Art. 14º Quando o paciente estiver em qualquer tipo de precaução ou isolamento, as visitas serão proibidas;

Art. 15º É permitida a visita de menores de 12 anos, com autorização do Serviço Social e/ou Psicologia mediante agendamento prévio;

Art. 16º É desejável que os visitantes não pertençam a grupos de risco (pessoas acima de 65 anos e/ou portadora de doenças pré-existent: obesidade, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias e câncer);

Art. 17º É desejável que os visitantes tenham recebido a vacinação contra COVID-19.

DA CONDUTA DE VISITANTES

Art. 18º Manter identificação de visitante (crachá / etiqueta) em local visível;

Art. 19º Higienizar as mãos sempre que entrar e sair do quarto;

Art. 20º Usar adequadamente avental, máscaras e luvas, quando indicado pelo profissional de saúde da unidade;

Art. 21º Usar adequadamente roupas e calçados apropriados ao ambiente hospitalar;

Art. 22º Evitar aglomeração na recepção, respeitando o distanciamento de 1 metro entre cada pessoa;

Art. 23º Evitar circular pelos corredores, limitando-se visitar somente o seu familiar (não visitar pacientes em outros leitos ou outras unidades);

Art. 24º Não sentar no leito do paciente, nem no leito que estiver desocupado (se houver);

Art. 25º Não permanecer no ambiente durante procedimentos que gerem aerossol;

Art. 26º Não entrar e/ou permanecer em postos de Enfermagem e áreas de acesso restrito aos funcionários;

Art. 27º Não tocar ou manusear equipamentos, materiais e dispositivos médico-hospitalares. O Hospital reserva-se o direito de cobrar pelos danos em seu patrimônio;

Art. 28º Não fumar nas dependências do Hospital (Lei Federal 9.294 de 5/07/1996; Lei Estadual 2.903 de 23/06/1998; Lei Municipal 7.742 de 28/12/2000);

Art. 29º Manter silêncio nas dependências do Hospital;

Art. 30º Dirigir-se à saída após o horário de encerramento da visita.

DA TIPOLOGIA DE VISITAS

VISITA PRESENCIAL	Visitas sociais realizadas presencialmente
VISITA VIRTUAL	Visitas realizadas de forma virtual utilizando recursos tecnológicos, disponíveis parcialmente para algumas unidades, deverão ser agendadas conforme critérios da instituição e preenchimento do Termo de Consentimento e Responsabilidade para Visita Virtual ao Paciente Suspeito ou Confirmado de Covid-19 Internado no HC-UFU
VISITA RELIGIOSA	Visitas conforme estabelecido na Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, deverão ser agendadas conforme critérios da instituição
VISITA TÉCNICA	Visitas técnicas de estudantes/profissionais, deverão ser solicitadas formalmente à gerência de ensino e pesquisa conforme Norma NO.UGETE.001 por meio do endereço Visita Técnica - Ebserh

DOS HORÁRIOS DE VISITA

Art. 31º Os horários de visita de cada unidade de internação estão dispostos no Anexo I;

DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES

RECEPÇÃO	<p>Acolher todos os visitantes;</p> <p>Solicitar a apresentação de documento pessoal original, com foto;</p> <p>Cadastrar todos os visitantes no sistema com registro de nome, documento, data e horário de visita;</p> <p>Registrar em sistema a ação de informar ao visitante os riscos de exposição à Covid-19 e</p>
-----------------	---

	<p>outros agravos, como também do cumprimento das medidas de precauções indicadas;</p> <p>Atender condições excepcionais quando devidamente registradas no sistema.</p>
PORTARIA	<p>Controlar a entrada e saída dos visitantes;</p> <p>Permitir a entrada de visitantes somente identificados com crachá ou etiqueta;</p> <p>Orientar o visitante de acordo com mecanismos de localização disponíveis;</p> <p>Reter a etiqueta ou crachá do visitante na saída.</p>
ADMISSÃO E ALTA HOSPITALAR	<p>Orientar o paciente, familiar e/ou acompanhante, no ato da admissão/internação, quanto às normatizações vigentes para as visitas e acompanhantes hospitalares;</p>
SEGURANÇA / VIGILÂNCIA	<p>Monitorar a movimentação de visitantes;</p> <p>Dissipar aglomeração e/ou tumulto de pessoas;</p> <p>Utilizar os recursos de comunicação e monitoramento disponíveis para acompanhamento durante os horários de visita;</p> <p>Adotar medidas de segurança conforme necessário e preconizado em instrumento contratual;</p>
ASSISTÊNCIA / ENFERMAGEM / EQUIPE MULTIDISCIPLINAR / ADMINISTRATIVOS	<p>Auxiliar e/ou orientar visitantes, sempre que possível, na localização de unidades e/ou leitos de internação;</p> <p>Auxiliar e/ou orientar visitantes, sempre que possível, na localização de dispositivos para higienização de mãos;</p> <p>Orientar na conduta e práticas de segurança em ambiente hospitalar.</p>

ASSISTÊNCIA / ENFERMAGEM / EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	Adotar medidas necessárias para registrar em sistema (SIH) condições excepcionais, permitindo ou restringindo visitas, conforme cada caso.
EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS ENFERMARIAS	Reconduzir visitantes para a saída após encerramento do horário de visita.
HUMANIZAÇÃO	Apoiar e promover ações de humanização conforme PNH (Política Nacional de Humanização).
SERVIÇO SOCIAL	Promover acolhimento de visitantes que necessitem apoio social.
PSICOLOGIA	Promover acolhimento de visitantes que necessitem apoio psicológico.
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Adotar procedimentos necessários de comunicação e divulgação.
UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Orientar ações para garantir a segurança do paciente e proteção à saúde do trabalhador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º Conforme evolução da pandemia e risco epidemiológico representado por circulação de novas variantes, as visitas presenciais poderão ser restritas, suspensas ou sofrerem modificações a qualquer momento sem comunicação prévia, mediante avaliação da instituição;

Art. 33º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria-SEI nº 16, de 12 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 127 de 13 de janeiro de 2022.

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

ANEXO I - QUADRO DE HORÁRIOS

UNIDADE	CLÍNICA	LEITO	HORÁRIO
PRONTO SOCORRO ADULTO	Clínica/Cirurgia/Traumato	OBS 09 ao 59 (extra)	14 às 15h
			19 às 20h
	Sala de Emergência	OBS 1 ao 8	15 às 16h
	Sala Vermelha	OBS 60 ao 69	14 às 15h
	AVC	OBS 43 ao 47	
Ginecologia e Obstetrícia	OBS 81 ao 92 (extra)	14 às 15h	
PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO	Pediatria	OBS 70 ao 80	14 às 15h
			19 às 20h
UTI ADULTO	Coronariana	1701 ao 1708	14 às 14h30
	UTI I	1 ao 9	14 às 14h30
	UTI II	10 ao 19	15 às 15h30
	UTI III	20 ao 30	16 às 16h30
UTI NEONATAL	Convencional/Canguru	1 ao 22	Quinta e Sábado 15 às 15h30
UTI NEONATAL	Tipo II e Tipo III	23 ao 42	Sexta e Domingo 15 às 15h30
UTI PEDIÁTRICA	Tipo III	A ao H	Sábado e Domingo 15 às 16h

UNIDADE	LEITO	HORÁRIO
QUEIMADOS	600 ao 607	15 às 16h
SAÚDE MENTAL	810 ao 834	15 às 16h
CIRÚRGICA I	101 ao 146	14 às 16h e 18 às 20h
CIRÚRGICA II	401 ao 436	
CLÍNICA MÉDICA	500 ao 551	
OBSTETRÍCIA / ALOJ. CONJUNTO / ALTO RISCO	300 ao 339	
ONCOLOGIA CLÍNICA	701 ao 724	
PEDIATRIA	200 ao 233	
TRANSPLANTE RENAL	1500 ao 1506	
INFECTOLOGIA / COVID*	1001 ao 1016	
* UNIDADE SEM VISITA AUTORIZADA		

Portaria-SEI nº 111, de 16 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH - RLCE, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação - EPC;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23860.003118/2022-89;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação para **Aquisição de OPME (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS) da especialidade NEUROCIRURGIA**, a fim de atender as necessidades do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh)., em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso III, do RLCE.

Art. 2º Nomear os servidores/empregados públicos abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de compras, juntamente com a referida equipe citada na Portaria SEI nº 79, de 25 de fevereiro de 2022 (20216078);

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Guilherme Duarte de Castro	137****	Unidade de Sistema Neurológico	Integrante Técnico
Marcelo Batista Chioato dos Santos	116****	Unidade de Sistema Neurológico	Integrante Técnico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a efetivação da aquisição em tela.

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh